

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2008/2009

| CLÁUSULAS | TÓPICOS ABRANGIDOS |
|-----------|---|
| 1ª | Vigência |
| 2ª | Abrangência |
| 3ª | Prorrogação |
| 4ª | Condições e Reajustes Salariais |
| 5ª | Salário Normativo |
| 6ª | Pagamento do Salário |
| 7ª | Comprovante de Pagamento |
| 8ª | Erro no Pagamento ou Adiantamento |
| 9ª | Horas Extras |
| 10ª | Horário Noturno |
| 11ª | Abono Assiduidade |
| 12ª | Início das Férias |
| 13ª | Prêmio ao Aposentado |
| 14ª | Aviso Prévio |
| 15ª | Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho |
| 16ª | Pagamento das Verbas Rescisórias |
| 17ª | Demonstrativo de Cálculos para Rescisão Contratual |
| 18ª | Exames Médicos |
| 19ª | Atestados Médicos |
| 20ª | Eleição das Cipas |
| 21ª | Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais e Treinamento |
| 22ª | Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual |
| 23ª | Atendimento de Emergência |
| 24ª | Comunicação de Acidente de Trabalho |
| 25ª | Reunião p/ Apresentação de Parcerias e Convênios do Sindicato |
| 26ª | Necessidades Higiênicas e Água Potável |
| 27ª | Vitamina C E/Ou Antigripal |
| 28ª | Deficientes Físicos |
| 29ª | Formulários para a Previdência |
| 30ª | Complementação de Auxílio Doença |
| 31ª | Fornecimento de Refeição |
| 32ª | Horários Especiais e Compensação |
| 33ª | Banco de Horas |
| 34ª | Suspensão Temporária de Contrato de Trabalho |
| 35ª | Auxílio Funeral |
| 36ª | Reembolso-Creche |
| 37ª | Promoções |
| 38ª | Contrato de Experiência |
| 39ª | Revista |
| 40ª | Ausências Legais |
| 41ª | Abono de Falta |
| 42ª | Garantia de Emprego ao Reservista |
| 43ª | Garantia de Emprego ao Acidentado |
| 44ª | Garantia de Emprego no Retorno das Férias |
| 45ª | Testes e Preenchimentos de Vagas |
| 46ª | Descontos |
| 47ª | Marcação de Ponto |
| 48ª | Mensalidades dos Empregado(a)s Sindicalizados |
| 49ª | Quadro de Avisos |

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2008/2009

| | |
|-----|---|
| 50ª | Livre Acesso |
| 51ª | Estabilidade e Dispensa de Dirigentes Sindicais |
| 52ª | Estágio Profissional |
| 53ª | Participação dos Sindicatos em Acordos Coletivos |
| 54ª | Participação das Empresas em Projetos do Sindicato Obreiro |
| 55ª | Aperfeiçoamento Profissional |
| 56ª | Controle Sindical e Incentivo ao Estudo |
| 57ª | Festejos do Dia da Costureira |
| 58ª | Acervo para Fins de Aposentadoria |
| 59ª | Comissão de Conciliação Prévia Intersindical |
| 60ª | Desconto Assistencial dos Rep. pelo Sindicato Laboral |
| 61ª | Taxa Assistencial / Reversão Patronal |
| 62ª | Seguro Desemprego |
| 63ª | Inovações Tecnológicas |
| 64ª | Terceirização |
| 65ª | Salvaguardas |
| 66ª | Garantias Gerais |
| 67ª | Multa pelo Atraso no Pagamento de Salário |
| 68ª | Penalidades |
| 69ª | Creche |
| 70ª | Limpeza Ambiental |
| 71ª | Abono Assiduidade |
| 72ª | Trabalhadores(as) fazendo Curso Superior em Maringá ou Umuarama |
| 73ª | Adicional por Tempo de Serviço – Cláusula Compromissória. |
| 74ª | Tolerância de horário |
| 75ª | Foro |



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2008/2009

Instrumento particular de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que entre si fazem, representando os Empregado(a)s, o **SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE CIANORTE E REGIÃO**, entidade sindical de 1º Grau, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.264.115/0001-43, com sede na Rua Humaitá, nº 262, centro, no Município de Cianorte, Estado do Paraná por sua presidente **Sra. ELIZABETE ALVES DE MATOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.223.624-1-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 570.148.769-53, ao final assinado representando as cidades de: Altônia, Alto Piquiri, Araruna, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guaporema, Icaraima, Indianópolis, Iporã, Ivaté, Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, Rondon, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Tuneiras do Oeste, Umuarama, Vila Alta e Xambê, e, representando os Empregadores, o **“SINVESTE” - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CIANORTE E REGIÃO**, entidade sindical de 1º Grau, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.616.311/0001-19, com sede na Rua Quatro nº 101, Parque Industrial no Município de Cianorte, Estado do Paraná, seu presidente **Sr. WILSON BECKER**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 470.000-PR., e inscrito no CPF/MF sob nº 005.571.109-04, representando as cidades de: Cianorte, Cruzeiro do Oeste, Araruna, Cidade Gaúcha, Douradina, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Maria Helena, Nova Olímpia, Rondon, São Tomé, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Tuneiras do Oeste. **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE MARINGÁ**, entidade sindical de 1º Grau, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.898.257/0001-41, com sede na Av. Rebouças, nº 140, no Município de Maringá, Estado do Paraná, representado pelo procurador **Sr. WILSON BECKER**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 470.000-PR., e inscrito no CPF/MF sob nº 005.571.109-04, representando as cidades de: Umuarama e a **FIEP – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade sindical de 2º Grau, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.709.898/0001-33, com sede na Av. Candido de Abreu, nº 200, Centro Cívico, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, representado pelo **Sr. AMILTON STIVAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 009.870.349-87, representando as cidades de: Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraima, Iporã, Ivaté, Mariluz, Perobal, Pérola, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, e Xambê, todos ao final assinados, que se destina a estabelecer condições normativas a serem aplicadas aos empregado(a)s das Indústrias de Confecções e do Vestuário que estejam prestando serviços na base territorial do Sindicato Profissional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

A vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** é de 01 (um) ano, contando-se a partir de 1º de setembro de 2.008 a 31 de agosto 2.009.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** abrange as categorias econômicas e profissionais constantes do 2º grupo a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, a saber: Trabalhadores nas Indústrias de: a) Calçados, Palmilhas, Solados, Tamancos, Saltos, Formas de Pau, Luvas e Bolsas e Peles de resguardo, Chapéus, Chapéus para Senhora, Guarda-chuvas e Bengalas, Pentas, Botões e Similares, Material de Segurança e Proteção ao Trabalho; b) Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas para Homens e Mulheres, incluindo Uniformes Profissionais, Escolares e Esportivos, Bolas de Material Costurável, Bonés, Toucas e Alfaiataria que atuarem na base e extensão territorial do **SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES**



